



**PARECER Nº 242/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 101/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva, que “institui o ‘Selo Empresa Amiga do Cuidado’, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis programa de incentivo às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas aos empregados e colaboradores que comprovarem estar acompanhando filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, ou filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar. O reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado “Selo Empresa Amiga do Cuidado” pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Em sua justificativa, a autora da proposta sustenta que “esta proposta busca reconhecer, estimular e valorizar boas práticas empresariais que apoiem mães, pais e cuidadores trabalhadores, incentivando ações concretas de inclusão. A criação e instituição do “Selo Empresa Amiga do Cuidado” representa uma estratégia municipal de fomento à responsabilidade social empresarial, valorizando aquelas organizações que vão além da legislação trabalhista mínima e adotam práticas como: flexibilidade de jornada, licença-maternidade ampliada, salas de apoio à amamentação, programas de reintegração pós-licença, creches no local de trabalho ou conveniadas, entre outras. Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional - composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país - articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um



chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida. Quanto à competência, este é um Projeto de Lei não encontra nenhum óbice quanto ao processo legislativo, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, que é aplicada por simetria à Lei Orgânica Municipal, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições (impositivas) de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tão pouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria. Em relação à legitimidade jurídica desta proposta, friso que ela encontra-se em consonância com a Constituição Federal de 1988 (artigos 6º, 7º e 226), que garante proteção à maternidade, à infância e à família, bem como direitos sociais vinculados ao trabalho e à igualdade de condições; com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que prevê, em seu artigo 4º, a responsabilidade compartilhada da família, sociedade e Estado na proteção integral da criança. Sob o aspecto financeiro, o projeto não acarreta geração direta e obrigatória de despesas, na medida em que não determina a realização de gastos específicos, não sendo necessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, ficando o cumprimento das eventuais ações onerosas relacionadas ao programa, a critério do Executivo, atreladas à disponibilidade de recursos que houver no orçamento de cada exercício. A criação do selo ainda reforça o compromisso do município com a justiça social, com a promoção da cidadania e com a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e sustentável. Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade e relevância deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis não apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, importa esclarecer que as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 101/2025.

Divinópolis, 29 de julho de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCM 101/2025

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

87N**E0O****OWY****NEG**